PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres Vereadores,

Submetemos à votação desse Ilustre Parlamento o incluso Projeto de Lei Complementar que “Revoga os arts. 346 a 377 e o Anexo XI da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010 (Código Tributário do município de Marabá).”, **cópias em anexo.**

A apresentação da presente proposição se faz necessária tendo em vista a vigência da Lei Municipal nº 18.048, de 14 de julho de 2021, “Institui a tarifa pela disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito do município de marabá, e dá outras providências.”, **cópia em anexo**, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, o qual determinou a criação de instrumento de cobrança do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo Município de Marabá.

Assim, tendo em vista, a necessidade de garantir a segurança jurídica e a previsão de que a mesma matéria não pode ser disciplinada por legislação distinta, exceto quando com o objetivo de complementar a lei anterior, o que não é o caso, nos termos do inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a imprescindível colaboração e o entendimento das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei Complementar, **com pedido de dispensa das exigências regimentais**. Assim, espera-se a apreciação das Nobres Vereadoras e Vereadores e aguarda-se a aprovação da proposição ora apresentada. Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

REVOGA OS ARTS. 346 A 377 E ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ).

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 346 a 377 e o Anexo XI da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 26 de agosto de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá